



Câmara de  
Vereadores de  
Caxias do Sul

## LEI ORDINÁRIA Nº 8.470, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019(ORIGINAL)

Processo: PROCESSO-200/2019

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 26/12/2019 (jornal - Diário Oficial Eletrônico)

Data de Promulgação: -

[Retornar](#)

[Versão para Impressão](#)

[Impressão Somente Texto](#)

[Enviar por E-mail](#)

**Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"**

### LEI Nº 8.470, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito interno junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 17.950.000,00 (dezessete milhões, novecentos e cinquenta mil reais), no âmbito do Programa FINISA - Modalidade apoio financeiro, nos termos da resolução CMN nº 4.563, de 31 de março de 2017, destinados à Implantação de Sistemas de Proteção, Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) em Escolas da Rede Municipal de Ensino, construção de prédios novos para 2 (duas) Escolas Municipais de Ensino Fundamental e, construção de 1 (uma) Escola Infantil, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópias do instrumento contratual firmado, bem como da documentação referente à importância das garantias estabelecidas no art. 2º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 19 de dezembro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,  
PREFEITO MUNICIPAL.

